



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Maranhão, Nº 1580 - Bairro Mercês - CEP 38050-470 - Uberaba - MG - www.tjmg.jus.br

ATO Nº 1731 / 2024 - TJMG 1^a/URA - COMARCA/URA - 5^a V.CV - SEC

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Ato concertado nº 01/2024 da Comarca de Uberaba/MG

Juízos cooperantes: Varas Cíveis da Comarca de Uberaba

Processos: Envolvendo concessionárias de serviço público de energia elétrica, no exercício do poder gestão para instituir servidões administrativas que visem a conservação e ampliação da capacidade energética do país ajuizadas a partir de 01/01/2024

CONSIDERANDO que os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo, que estabelece em seu artigo 6º, inciso V, que os atos de cooperação poderão consistir “na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil”, guardando, tal dispositivo, fina sintonia com o princípio da competência adequada;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, regulamentando a urgência e relevância pública do tema, prevê que a imediata imissão na posse nos casos em que o expropriante alegue urgência e deposite a quantia arbitrada;

CONSIDERANDO a falta de competência exclusiva de uma das 06 Varas Cíveis de Uberaba para conhecer e julgar processos promovidos por concessionárias de serviço público de energia elétrica nos pedidos de instituição de servidão administrativa;

CONSIDERANDO o número crescente de ações desta natureza distribuídas nos últimos 12 meses, em sua maioria, com pedidos de tutela de urgência;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade na adoção de medidas que possam garantir maior segurança e estabilidade ao Sistema Elétrico Nacional;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça preza ser visto como um tribunal inovador;

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.

ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO: Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária entre os juízos signatários, com vistas a centralizar na 5^a Vara Cível de Uberaba os processos envolvendo concessionárias de serviço público de energia elétrica em pedidos de instituição de servidão administrativa para manutenção e/ou ampliação do sistema, ajuizadas a partir de 01/01/2024

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Na hipótese da existência de demandas com os requisitos acima descritos, o gerente da Secretaria certificará o fato, seja no momento da certidão de triagem, seja posteriormente, e fará os autos conclusos. Os juízos signatários se comprometem, na sequência, a declinar a competência para o juízo da 5^a Vara Cível de Uberaba, em sintonia com o princípio da competência adequada e da autorização do artigo 6º, V, da Resolução nº 350/2020 do CNJ, observando-se a compensação na distribuição efetivada pelo sistema do TJMG. A centralização dos processos, para que tramitem e sejam julgados pelo mesmo Juízo, se justifica para garantia dos princípios da celeridade, efetividade, duração razoável do processo e, em especial, para aprimoramento e padronização dos procedimentos e fluxos que poderão ser replicados nas demais comarcas do Estado de Minas Gerais. Acaso não atendidos os requisitos indicados na abrangência da concertação, o juízo signatário da 5^a Vara Cível de Uberaba procederá à imediata devolução dos autos ao Juiz para o qual fora inicialmente distribuído. Em caso de eventual conflito na interpretação do juízo competente entre os signatários, caberá ao juízo signatário da 5^a Vara Cível denunciar a cooperação em relação ao juízo discordante.

DURAÇÃO: este ato concertado vigerá por prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura pelos signatários, com possibilidade de prorrogação. Comunique-se ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para as providências que este órgão entender cabível.

(assinado eletronicamente)
FÁBIO GAMEIRO VIVANCOS
Juiz de Direto
1^a Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)
NELZIO ANTONIO PAPA JUNIOR
Juiz de Direto
2^a Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)
MARCO ANTÔNIO MACEDO FERREIRA
Juiz de Direto
3^a Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)
JOSÉ PAULINO DE FREITAS NETO
Juiz de Direto
4^a Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)
NILSON DE PADUA RIBEIRO JUNIOR
Juiz de Direto
5^a Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)
RAQUEL AGRELI MELO
Juíza de Direto
6^a Vara Cível da Comarca de Uberaba



Documento assinado eletronicamente por **Nilson de Pádua Ribeiro Júnior, Juiz(a) de Direito**, em 06/11/2024, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Gameiro Vivancos, Juiz(a) de Direito**, em 06/11/2024, às 18:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Paulino de Freitas Neto, Juiz(a) de Direito**, em 06/11/2024, às 18:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Macedo Ferreira, Juiz(a) de Direito**, em 06/11/2024, às 19:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Agreli Melo, Juiz(a) de Direito**, em 07/11/2024, às 09:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélzio Antônio Papa Júnior, Juiz(a) de Direito**, em 07/11/2024, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20877187** e o código CRC **B87A5D4F**.